

CAZETTA, ZANGIROLAMI, QUINTAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I – OBJETIVO

A presente Política de Proteção de Dados Pessoais (“PPDP-CZZQ”) tem por objetivo estabelecer conceitos, diretrizes, princípios e regras a serem por Cazetta, Zangirolami, Quintas Sociedade de Advogados (“CZZQ”), por seus sócios e colaboradores nos procedimentos e atividades que envolvam tratamento de dados pessoais, visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras normas vigentes.

II – ESCOPO

A **PPDP-CZZQ** regula a proteção de dados pessoais nas operações em que **CZZQ** ostenta a qualidade de agente de tratamento ou instrumento envolvido nesse tipo de tratamento por meio digital ou físico, assim como os deveres, obrigações e responsabilidades de qualquer pessoa natural ou jurídica que realize operações de tratamento de dados pessoais em seu nome ou em suas dependências.

III – TERMOS E DEFINIÇÕES

Na interpretação e aplicação desta **PPDP-CZZQ**, sem prejuízo dos conceitos e definições constantes ou que decorrem da legislação e regulamentação aplicáveis, os termos nela empregados a seguir destacados correspondem às seguintes definições:

CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

OPERADOR: pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

ENCARREGADO: pessoa indicada pelo *controlador*, para atuar como canal de comunicação entre o *controlador*, os *titulares* dos *dados pessoais* e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

DADO PESSOAL: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

TITULAR: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, envolvendo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; e

USO COMPARTILHADO DE DADOS: comunicação, difusão, transferência, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

IV – REGRAMENTO APLICÁVEL

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º **CZZQ** adotará todas as medidas aptas e suficientes a comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e a assegurar a eficácia de sua adoção.

Art. 2º Os processos, procedimentos, mecanismos e regras adotados por **CZZQ** para assegurar suficiência e efetividade à **PPDP-CZZQ** serão revistas anualmente, com o objetivo de aferir a sua acurácia no período e o comportamento dos eventos e riscos que envolvem o tratamento de dados pessoais.

Art. 3º Os dados pessoais que forem coletados e tratados no site, em aplicativos ou programas mantidos ou utilizados por **CZZQ** serão administrados ou utilizados com observância dos conceitos, diretrizes, princípios e regras da **PPDP-CZZQ**.

Art. 4º **CZZQ** deverá dispor de recursos tecnológicos aptos a registrar e gravar em seus sistemas o acesso e a razão de acesso aos dados pessoais.

Art. 5º Cumpre ao grupo de pessoas formado pelos sócios patrimoniais de **CZZQ** a responsabilidade por gerenciar a implementação da LGPD em seu âmbito e a administração da Política de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 6º **CZZQ** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar.

Art. 7º **CZZQ** elaborará e manterá atualizado Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) relacionados às operações de tratamento.

Art. 8º **CZZQ** manterá permanentemente atualizada a sua política de privacidade e detalhará, em documento formal atualizado, as medidas de proteção de dados adotadas para salvaguardar os dados pessoais sob sua responsabilidade.

Art. 9º **CZZQ** manterá programa de treinamento e conscientização para que todos os sócios, colaboradores e prestadores de serviços conheçam as suas responsabilidades e os procedimentos adotados para a proteção de dados pessoais.

Art. 10. **CZZQ** adotará regras de segurança compatíveis com as boas práticas de compliance e de governança, com vistas a assegurar o cumprimento dos deveres de sigilo e de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11. A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade institucional e cumprimentos das relações contratuais e legais de responsabilidade de **CZZQ**.

Art. 13. **CZZQ** adotará mecanismos para que o titular do dado pessoal usufrua dos direitos assegurados pela LGPD e normativos correlatos e atenderá, pelos meios próprios, as solicitações que venham a ser formalizadas nesse sentido.

Art. 14. **CZZQ** realizará o tratamento de dados pessoais sensíveis nos termos da Seção II do Capítulo II da LGPD e adotará os procedimentos de segurança suficientes ao tratamento destes dados conforme a LGPD e demais normativos.

CAPÍTULO III

SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 15. **CZZQ** manterá uma base de conhecimento com documentos que apresentam condutas e recomendações que melhoram o gerenciamento de risco e que orientam na tomada de ações adequadas em caso de comprometimento de dados pessoais.

Art. 16. **CZZQ** adotará medidas técnicas e organizacionais de privacidade e proteção de dados, com o objetivo diminuir ou mitigar a ocorrência de incidentes com os dados pessoais do titular, compreendendo, entre outros procedimentos, os necessários ao controle:

I – de acesso aos dados pessoais é limitado as pessoas que realizam o tratamento.

II – das funções e responsabilidades dos colaboradores envolvidos nos tratamentos de dados pessoais são claramente estabelecidas e comunicadas;

III – da formalização de acordos de confidencialidade, termos de responsabilidade ou termos de sigilo com operadores de dados pessoais;

III – do armazenamento de todos os dados pessoais em ambiente seguro, de modo que terceiros não autorizados não possam acessá-los;

IV – da execução adequada de procedimentos de controle dos prazos de retenção motivada de dados pessoais e de anonimização e de devolução ou descarte de dados pessoais, sempre que solicitada pelos titulares ou por quem os represente, em particular quando concluído os serviços ou extintos, por qualquer razão, os contratos sob responsabilidade de CZZQ; e

V – da vedação a que sejam utilizados recursos tecnológicos ou aplicativos de uso comum para a realização de comunicações no âmbito de CZZQ ou em comunicações com público externo que envolvam dados pessoais e o risco de sua indevida utilização.

CAPÍTULO IV

AUDITORIA E CONFORMIDADE

Art. 17. O cumprimento desta Política, bem como dos normativos que a complementam serão avaliados anualmente por meio de verificações de conformidade, buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais e da garantia de cláusula de responsabilidade e sigilo constantes de termos de responsabilidade, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres.

Art. 18. As atividades, produtos e serviços desenvolvidos por **CZZQ** deverão estar em conformidade com requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais constantes de leis, regulamentos, resoluções, normas, estatutos e contratos jurídicos vigentes.

Art. 19. Os resultados de cada ação de verificação de conformidade deverão ser documentados em relatório de avaliação de conformidade ou em ata de reunião de sócios patrimoniais.

CAPÍTULO V

FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 20. Qualquer pessoa natural ou jurídica que tenha interação em qualquer fase do tratamento de dados pessoais deverá garantir a privacidade e a proteção de dados pessoais, mesmo após o término do tratamento, observando as medidas técnicas e administrativas determinadas pela organização.

Art. 21. Compete ao grupo de pessoas formado pelos sócios patrimoniais de **CZZQ** prover orientação e patrocinar as ações de privacidade e proteção de dados pessoais nas operações de **CZZQ**, de acordo com os objetivos estratégicos e com as leis e regulamentos pertinentes.

Art. 22. Na qualidade de controlador, são atribuições de **CZZQ**, entre outras estabelecidas na legislação aplicável:

I – observar os fundamentos, princípios da privacidade e proteção de dados pessoais e os deveres impostos pela LGPD e por normativos correlatos no momento de decidir sobre um futuro tratamento ou realizá-lo;

II – indicar anualmente o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, divulgando a identidade e as informações de contato do encarregado de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio institucional;

III – elaborar o inventário de dados pessoais a fim de manter registros das operações de tratamento de dados pessoais;

IV – reter dados pessoais somente pelo período necessário para o cumprimento da hipótese legal e finalidade utilizadas como justificativa para o tratamento de dados pessoais;

V – criar e manter atualizados os avisos ou políticas de privacidade, que informarão sobre os tratamentos de dados pessoais realizados em cada ambiente físico ou virtual, e como os dados pessoais neles tratados são protegidos;

VI – requerer do titular, quando aplicável, a ciência com o termo de uso para cada serviço oferecido, informatizado ou não, que trate dados pessoais; e

VII – estabelecer contratualmente e executar as condições sob as quais serão devolvidos ou descartados com segurança os dados pessoais, quando concluído os serviços ou extintos, por qualquer razão, os contratos sob responsabilidade de **CZZQ**.

Parágrafo único. É vedado qualquer tratamento de dados pessoais para fins não relacionados com as atividades desenvolvidas por **CZZQ**.

Art. 23. São considerados operadores de dados pessoais as pessoas naturais ou jurídicas que realizam operações de tratamento de dados pessoais em nome de **CZZQ**.

Parágrafo único. Qualquer fornecedor de produtos ou serviços, que por algum motivo, realize o tratamento de dados pessoais a eles confiados, será considerado operador de **CZZQ** e deverá seguir as diretrizes estabelecidas nesta política.

Art. 24. São atribuições do operador, entre outras definidas na legislação aplicável ou decorrente das relações mantidas com **CZZQ**:

I – observar os princípios estabelecidos no Art. 6º da LGPD, ao realizar tratamento de dados pessoais;

II – seguir as diretrizes estabelecidas pelo controlador;

III – verificar, antes de efetuar o tratamento, se as diretrizes estabelecidas pelo controlador cumprem os requisitos legais presentes nos art. 7º, art. 11 e art. 23 da LGPD;

Parágrafo único. É proibida a decisão unilateral do operador quanto aos meios e finalidades utilizados para o tratamento de dados pessoais.

Art. 25. São atribuições do encarregado de proteção de dados, entre outras definidas na legislação aplicável ou decorrente das relações mantidas com **CZZQ**:

I – receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações e requisições da ANPD e adotar providências; e

III – orientar os colaboradores da organização a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI

CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 26. Os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares que de alguma forma envolvam o tratamento de dados pessoais deverão incorporar cláusulas específicas em total conformidade com a **PPDP-CZZQ** e contemplarão, mesmo que por aditivo, no mínimo a indicação:

I – dos requisitos mínimos de segurança da informação.

II – da determinação de que o operador não processe os dados pessoais para finalidades que divergem da finalidade principal informada pelo controlador.

III – dos requisitos de proteção de dados pessoais que os operadores de dados pessoais devem atender;

IV – das condições sob as quais o operador deve devolver ou descartar com segurança os dados pessoais após a conclusão do serviço, rescisão de qualquer contrato ou de outra forma mediante solicitação do controlador; e

V – das diretrizes específicas sobre o uso de subcontratados pelo operador para execução contratual que envolva tratamento de dados pessoais.

Art. 27. **CZZQ** obterá dos terceiros e processadores de dados pessoais que contratar declaração de que têm condições de cumprir e cumprirão as cláusulas contratuais estabelecidas no momento da celebração do acordo entre as partes envolvidas.

CAPÍTULO VII

PENALIDADES

Art. 28. Ações que violem a **PPDP-CZZQ** poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, a aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais previstas em Lei e na regulamentação aplicável.

Art. 29. Casos de descumprimento desta Política deverão ser registrados e comunicados aos responsáveis pela execução desta política e da legislação a que diz respeito para ciência e tomada das providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Esta política será revisada a cada três anos ou sempre que se mostrar necessário, a partir do início de sua vigência.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo grupo de pessoas formado pelos sócios patrimoniais de **CZZQ**.

Art. 32. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.